



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 039/2025. São Pedro do Butiá/RS, aos 06 de março de 2025.

Ilmo. Sr.
Moacir Steffens
MD Presidente da Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 039/2025, que **SUPRIME O INCISO VI DO ARTIGO 77 DA LEI Nº 1.107, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

JUSTIFICATIVA:

- A) A Lei 1.107/2015 que Modifica Regime Jurídico dos Servidores do Município de São Pedro do Butiá, precisa ser alterada, na parte das suspensões do quinquênio, mais precisamente no Art. 77, inciso VI – licença à gestante e à adotante, visando não discriminar este segmento elencado.
- B) Tanto a Constituição Federal, como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, protegem quem está em licença à gestante e licença à adotante.
- C) Diante disso enviamos este projeto de lei, para que seja suprimido a inciso VI do artigo 77 da lei 1.107/2015.
- D) Solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com URGÊNCIA.

Sem mais, atentamente.

NARCISO LUIS LENZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 039/2025.

SUPRIME O INCISO VI DO ARTIGO 77 DA LEI Nº 1.107, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

ART. 1º - Fica suprimido o inciso VI do art. 77 da Lei Municipal nº 1.107, de 15 de dezembro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 77 Suspendem o quinquênio as seguintes ocorrências:

I – as licenças para tratamento de saúde e os auxílios-doença, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, excedentes de noventa dias, consecutivos ou não, dentro do período aquisitivo do prêmio por assiduidade, em período igual ao número de dias excedentes;

II – licença para tratamento de pessoa da família, enquanto remunerada; sendo que nesse caso para cada falta nesse inciso, a suspensão corresponde a 15 dias corridos.

III – licença para o serviço militar obrigatório;

IV – até duas faltas injustificadas;

V – licença para concorrer a mandato eletivo;

VI – (SUPRIMIDO) ;

ART. 2º -Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS ...